



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

FLS.01

LEI MUNICIPAL DE Nº 37 DE 30 DE JUNHO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR,
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE S. PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE S. PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, SEUS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ASSIM COMO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE OBEDECERÁ AS DIRETRIZES - AQUI ESTABELECIDAS.

ARTIGO 2º - A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 1.994, OBEDECERÁ AS SEGUINTE DIRETRIZES GERAIS, SEM PREJUÍZOS DAS - NORMAS FINANCEIRAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

§ 1º - O MONTANTE DAS DESPESAS NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO DA RECEITA;

§ 2º - AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS PROJETA- RAO SUAS DESPESAS CORRENTES ATÉ O LIMITE FIXADO PARA O EXERCÍCIO EM CURSO A PREÇOS DE JULHO DE 1.993;

§ 3º - AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS SERAO FEITAS A PREÇOS DE JULHO DE 1.993, CONSIDERAR-SE-AO A - TENDENCIA DO PRESENTE EXERCÍCIO E OS EFEITOS DAS MODIFI- CAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, OS QUAIS SERAO OBJETO ' DE LEI ENCAMINHADA A CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ QUATRO MESES ANTES DO EXERCÍCIO.

§ 4º - OS PROJETOS EM FASE DE EXECUÇÃO - TERAO PRIORIDADES SOBRE OS NOVOS PROJETOS, NÃO PODENDO '



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

FLS.02

LEI MUNICIPAL DE N° 37 DE 30 DE JUNHO DE 1.993

(CONTINUAÇÃO)

(NAO PODENDO) SER PARALIZADOS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

§ 5° - O PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS TERAO PRIORIDADES SOBRE - AÇÕES DE EXPANSÃO;

§ 6° - O MUNICÍPIO APLICARÁ 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA SUA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS CONFORME O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PRIORITARIAMENTE NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE 1° (PRIMEIRO) GRAU E PRÉ-ESCOLAR;

§ 7° - CONSTARÁ NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA O PRODUTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADOS PELO LEGISLATIVO COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E VINCULADOS AO PROJETO.

ARTIGO 3° - O PODER EXECUTIVO TENDO EM VISTA A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO E O PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI N° 184/92, PROCEDERÁ AS SELEÇÕES DAS PRIORIDADES DENTRE AS RELACIONADAS NO ANEXO I INTEGRANTE DESTA LEI E AS ORÇARÁ A PREÇO DE JULHO DE 1993 COM INDEXADOR OFICIAL PREVISTO EM LEI ESPECÍFICA.

§ ÚNICO - PODERÁ SER INCLUÍDOS PROGRAMA - NAO ELENCADOS, DESDE QUE FINANCIADOS COM RECURSOS DE OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO.

ARTIGO 4° - OS VALORES ORÇAMENTÁRIOS SERAO - ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA - VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TRD) DO PRIMEIRO DIA DO MES DE JULHO DE 1.993, E NO 1° (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MES DE JANEIRO DE 1.994, OBEDECENDO A FÓRMULA A SEGUIR DESPREZANDO AS FRAÇÕES DE MIL CRUZEIROS APÓS O CALCULO.

TRD - JANEIRO/94 X VALOR ORÇAMENTÁRIO = VALOR CORRIGIDO
TRD - JULHO/93.

ARTIGO 5° - O PODER EXECUTIVO PODERÁ FIRMAR CONVENIO COM VIGENCIA MÁXIMA DE 1 (UM) ANO, COM OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS NA ÁREAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSIS -



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

FLS.03

LEI MUNICIPAL DE Nº 37 DE 30 DE JUNHO DE 1.993

(CONTINUAÇÃO)

(SAÚDE E ASSIS-)TENCIA SOCIAL, SEM ONUS PARA O MUNICÍPIO.
ARTIGO 6º - AS DESPESAS COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, FICAM LIMITADAS A 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE, ATENDENDO - AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

§ 1º - ENTENDE-SE COMO RECEITA CORRENTE - PARA EFEITO DE LIMITE DO PRESENTE ARTIGO O SOMATÓRIO DAS RECEITAS PRÓPRIAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PROVENIENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EXCLUÍDAS AS RECEITAS ORIUNDAS DE CONVENIO;

§ 2º - O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS DESPESAS DE PESSOAL, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, ABRANGE OS GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NAS SEGUINTE DESPESAS:

- SALÁRIOS
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
- REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
- REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

§ 3º - A CONCESSÃO DE QUALQUER VANTAGEM - OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO ALÉM DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS, A CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÕES DE ESTRUTURAS DE CARREIRAS BEM COMO A ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, PELOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, SOMENTE PODERÁ SER FEITA SE HOVER PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DE DESPESAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, OBEDECIDO O LIMITE FIXADO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO.

ARTIGO 7º - FICA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA AS ENTIDADES RELACIONADAS SEM FINS LUCRATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

FLS. 04

LEI MUNICIPAL DE Nº 37 DE 30 DE JUNHO DE 1.993

(CONTINUAÇÃO)

da Defesa

<i>cons. mun. da criança e do adolescente</i>	
(NAS ÁREAS) DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:	
— SOCIEDADE BENEFICENTE DE APIAÍ.....	CR\$500.000.000,00 <i>100.000,00</i>
— FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE APIAÍ.....	CR\$200.000.000,00 <i>50.000,00</i>
— SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS(SOS).....	CR\$ 50.000.000,00 <i>20.000,00</i>
— LAR BATISTA DA CRIANÇA.....	CR\$ 50.000.000,00 <i>50.000,00</i>
— LAR FRATERNAL S. VICENTE DE PAULA.....	CR\$ 50.000.000,00 <i>15.000,00</i>
— GUARDA MIRIM DE APIAÍ.....	CR\$ 50.000.000,00 <i>10.000,00</i>
— CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA(CORDEI RÓPOLIS).....	CR\$ 50.000.000,00 <i>10.000,00</i>
— CRECHE MARIA BILESCK(PINHEIROS).....	CR\$ 50.000.000,00 <i>20.000,00</i>

*Corporação Municipal de Apiaí
Santana Municipal*

*12000,00
6000,00*

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada pelo Decreto, compreendendo os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

ARTIGO 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 10º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de outubro, o proje-



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

FLS.05

LEI MUNICIPAL DE Nº 37 DE 30 DE JUNHO DE 1.993 (CONTINUAÇÃO)

(O PROJE-)TO DE LEI ORÇAMENTÁRIA À CAMARA MUNICIPAL QUE O APRECIARÁ ATÉ O FINAL DA SESSAO LEGISLATIVA,DEVOLVEN-DO-O A SEGUIR PARA A SANÇÃO.

A R T I G O 11º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DA-
TA DE SUA PUBLICAÇÃO,REVOGADAS -
AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 30 DE JUNHO DE 1.993


DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ